Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 11/08/2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece as normas para a Consulta Pública destinada à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENG/UFJF) para a Gestão 2026/2030 e revoga a Resolução FACENG/UFJF nº 42, de 7 de agosto de 2026 e a Resolução FACENG/UFJF nº 43, de 11 de agosto de 2026.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, aprovada pela **CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA** (FACENG/UFJF) em reunião ordinária de 16 de julho de 2026, e formalmente designada pela PORTARIA FACENG/UFJF Nº 73, de 06 de agosto de 2026, que convalida os atos praticados desde a data de sua aprovação, no uso de suas atribuições legais, normatiza a Consulta Pública visando à eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, Gestão 2026/2030, e torna público o presente Regimento Eleitoral aos interessados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a Consulta Pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora para a Gestão 2026/2030.

Art. 2º - Com vistas a assegurar a ampla publicidade e a transparência do processo eleitoral da FACENG/UFJF, todas as informações, comunicados, editais, cronogramas, resultados e demais atos oficiais referentes ao pleito serão divulgados nos canais oficiais da unidade, incluindo o sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia, os murais da Secretaria da Unidade e outros meios institucionais de comunicação que venham a ser definidos pela Comissão Eleitoral, garantindo o acesso igualitário às informações por toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é composta por 6 (seis) membros, designados pela Congregação da FACENG/UFJF, sendo:

I. 2 (dois) docentes, lotados na Faculdade de Engenharia;

II. 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação, lotados na Faculdade de Engenharia;

III. 2 (dois) discentes, regularmente matriculados em um curso de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) vinculado à Faculdade de Engenharia.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II. Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;

III. Definir o calendário da Consulta Pública;

IV. Definir e organizar a Consulta Pública;

V. Deliberar sobre os recursos interpostos;

VI. Apurar e divulgar os resultados da Consulta Pública;

VII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(s) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de ser afastado de suas funções na comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a Consulta Pública.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º - A Consulta Pública será realizada em 2 (dois) turnos, com votação separada por segmento.

***§*1º** - Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno.

***§*2º** - Caso existam 3 (três) ou mais chapas inscritas e uma das chapas obtenha, no 1º (primeiro) turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, do conjunto de votantes e considerando-se apenas os votos válidos, serão as chapas ranqueadas segundo esta ordem para encaminhamento à Congregação da FACENG/UFJF, sem necessidade de realização do 2º (segundo) turno.

***§*3º** - Não sendo observado o disposto nos parágrafos anteriores, será realizado um 2º (segundo) turno, entre as duas chapas mais votadas no 1º (primeiro) turno.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 8º - Serão eleitores os três segmentos da comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF, a saber:

I. Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos em nível de graduação que integram as listagens das Coordenações de cursos, bem como em nível de pós-graduação na FACENG/UFJF e que apresentem matrícula ativa no SIGA;

II. Todos os Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados no quadro funcional da Faculdade, ou cedidos por outro Ministério, em exercício na FACENG/UFJF; e

III. Todos os docentes efetivos, substitutos, convidados e visitantes lotados no quadro funcional da Faculdade, em exercício na FACENG/UFJF.

Parágrafo Único - O eleitor porventura enquadrado em mais de um segmento fará a opção de votação por um deles, comunicando à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data do primeiro turno, opção esta mantida obrigatoriamente para o segundo turno. Os eleitores que não fizerem sua opção no prazo estipulado acima serão classificados como eleitores de acordo com seu vínculo permanente.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, os docentes lotados nos departamentos desta faculdade, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 10 - A inscrição dos candidatos se fará por chapa onde constarão os nomes do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a), mediante ficha de inscrição entregue na Secretaria da FACENG/UFJF durante o período de inscrições de chapas.

Parágrafo Único - Candidatos ocupantes de cargos ou funções administrativas ou acadêmicas - Direção/Vice-direção, Coordenação/Vice-coordenação de Curso (graduação ou pós-graduação), e Chefia/Subchefia de Departamento - deverão solicitar afastamento temporário de seus cargos ou funções na Universidade e nas Fundações de Apoio, desde a data de homologação das chapas inscritas nesta Consulta Pública até a data da reunião da Congregação da FACENG/UFJF convocada para a homologação da eleição. Uma cópia do ofício, protocolado na Secretaria da Faculdade, com o pedido de afastamento, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até o encerramento do período de inscrições de chapas.

Art. 11 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito, após a análise e homologação das mesmas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA

Art. 12 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

I. Divulgação do Regimento da Consulta Pública: 11 de agosto de 2026;

II. Inscrição de chapas: 17 a 28 de agosto de 2026, das 07 às 19h na secretaria da FACENG;

III. Homologação das chapas inscritas: 31 de agosto de 2026;

IV. Divulgação das chapas e abertura do prazo de impugnação de chapa: 31 de agosto de 2026;

V. Encerramento do prazo de impugnação de chapas cujos requerimentos tenham sido protocolados na Secretaria da FACENG/UFJF: 04 de setembro de 2026;

VI. Período de campanha do 1º turno: 05 a 21 de setembro de 2026;

VII. Publicação da lista de votantes: até 15 de setembro de 2026;

VIII. Realização do 1º turno: 22 e 23 de setembro de 2026, das 08h até 23h;

IX. Divulgação do resultado do 1º turno: 24 de setembro de 2026;

X. Encaminhamento do resultado da Consulta ao Presidente da Congregação da FACENG/UFJF, caso não haja 2º turno: 25 de setembro de 2026;

XI. Período de campanha do 2º turno: 25 de setembro a 5 de outubro de 2026;

XII. Realização do 2º turno, se houver: 6 e 7 de outubro de 2026, das 08h até 23h;

XIII. Divulgação do resultado do 2º turno, se houver: 8 de outubro;

XIV. Encaminhamento do resultado da Consulta ao Presidente da Congregação da FACENG/UFJF: 9 de outubro de 2026.

Art. 13 - A campanha eleitoral é facultativa, consistindo em:

I. Debates entre as chapas;

II. Discussão com a comunidade interna da FACENG/UFJF;

III Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;

IV. Distribuição de adesivos, bottons e folhetos.

§1º - Todo material de campanha deverá conter o nome dos candidatos e o número da chapa de maneira explícita.

§2º - Não é permitida propaganda que: incite atentado contra pessoas, bens e, ou, instituições; implique o oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas nas unidades; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§3º - Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

§4º - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Art. 15 - O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal e será exercido por toda a comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF.

Art. 16 – A eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG para o quadriênio 2026/2030, será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), devendo o eleitor estar cadastrado no Sistema para ter direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração será pública e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local e hora a ser indicados pela Comissão Eleitoral. A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Conforme deliberação da Congregação da FACENG/UFJF do dia 16 de julho de 2026, o peso de participação de cada segmento desta Consulta Pública será de forma equitativa, 1/3 (um terço) para cada segmento.

Art. 19 - Caso o número de votantes do segmento de docentes for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vp(X) \cdot Pp}{Vp}$$

Onde:

Vp(X) é o número de votantes do segmento de docentes na chapa X.

Pp é o peso de participação do segmento de docentes.

Vp é o número de votantes do segmento de docentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de docentes for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vp(X) \cdot Pp}{Ep}$$

Onde:

Vp(X) é o número de votantes do segmento de docentes na chapa X.

Pp é o peso de participação do segmento de docentes.

Ep é o número de eleitores do segmento de docentes.

Art. 20 - Caso o número de votantes do segmento de TAE's for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Vt}$$

Onde:

Vt(X) é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa X.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Vt é o número de votantes do segmento de TAE's.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de TAE's for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Et}$$

Onde:

Vt(X) é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa X.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Et é o número de eleitores do segmento de TAE's.

Art. 21 - Caso o número de votantes do segmento de discentes for igual ou superior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Vd}$$

Onde:

Vd(X) é o número de votantes do segmento de discentes na chapa X.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Vd é o número de votantes do segmento de discentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento discente for inferior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Ed}$$

Onde:

Vd(X) é o número de votantes do segmento de discentes na chapa X.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Ed é o número de eleitores do segmento de discentes.

Art. 22 - A pontuação total para uma chapa X desta Consulta Pública se fará pela soma dos valores obtidos em cada um dos três segmentos pela respectiva chapa, conforme disciplinado pelos artigos 19º, 20º e 21º desta Resolução.

Art. 23 - O resultado percentual de votação em uma Chapa X será obtido pela divisão da sua pontuação total pela soma da pontuação total de todas as chapas e pela multiplicação do resultado por 100.

Art. 24 - As chapas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de percentual, considerando-se os votos válidos. Em caso de empate no resultado final, aplicar-se-ão os critérios previstos no Regimento Geral da UFJF.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da Consulta Pública após concluída a apuração e julgados os recursos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 26 - Os eleitores, candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnações perante a Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que motivou o pedido de impugnação, devendo constar em ata.

Art. 27 - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Congregação da FACENG/UFJF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Todo o processo da Consulta de Intenções Eleitorais, assim como o resultado do mesmo, será submetido à Congregação da FACENG/UFJF para os encaminhamentos devidos.

Art. 29 - Os casos omissos ou não contemplados no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, amparados na legislação vigente.

Art. 30 - Ficam revogadas a Resolução FACENG/UFJF nº 42, de 7 de agosto de 2026 e a Resolução FACENG/UFJF nº 43, de 11 de agosto de 2026.

Art. 31 - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SANTIAGO CERQUEIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

MARCOS MARTINS BORGES

Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira**, **Professor(a)**, em 11/08/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges**, **Vice-Diretor(a)**, em 11/08/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3138117** e o código CRC **2D815BE2**.

Referência: Processo nº 23071.900380/2026-93 SEI nº 3138117